

Dispensa de Licitação nº 008/2025
Processo nº 008/2025/DISP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de pessoa jurídica e ou física para prestação de serviços de lavagem e aspiração da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de pessoa jurídica ou física especializada para a prestação de serviços de lavagem e aspiração da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN se faz imprescindível para garantir a manutenção e conservação adequada dos veículos utilizados nas mais diversas atividades administrativas e operacionais do município.

A frota municipal, que abrange veículos como ambulâncias, caminhões, veículos de transporte escolar, carros de apoio e outros, é essencial para a execução de serviços públicos fundamentais, como saúde, educação, transporte e infraestrutura. A lavagem e aspiração periódica desses veículos contribuem para a preservação de suas condições de uso, aumentando a vida útil dos mesmos e assegurando que continuem operando de forma eficiente e segura.

Além disso, a manutenção da limpeza dos veículos é importante para garantir a higiene e a segurança dos motoristas e usuários, evitando o acúmulo de sujeira e agentes contaminantes, especialmente em veículos de transporte coletivo e ambulâncias, que são constantemente utilizados em situações que exigem maior cuidado com a saúde pública.

A contratação de uma empresa ou profissional especializado para essa função visa otimizar os recursos e a logística da Prefeitura, ao mesmo tempo que promove a regularidade e qualidade dos serviços prestados. Através da execução do serviço por uma pessoa jurídica ou física capacitada, espera-se garantir eficiência e cumprimento dos padrões exigidos para o bom funcionamento da frota, com redução de custos operacionais, evitando problemas técnicos que possam comprometer a execução das atividades públicas.

Portanto, a contratação de serviços especializados de lavagem e aspiração da frota municipal é uma medida necessária e estratégica para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos com qualidade, eficiência e segurança para a população de Coronel Ezequiel/RN.

3. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
01	Lavar e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade. Veículos tipo passeio	UND	290
02	Lavar e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade. Ônibus	UND	52
03	Lavar e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade. Máquinas	UND	52
04	Lavar e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de	UND	52

	produtos apropriados de primeira qualidade. Caminhões		
05	Lavar e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade. Motos	UND	24

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 4.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 5.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 5.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

6. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 6.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 6.1.1. Início: de até 30 (trinta) minutos, após ordem de serviços emitido pela secretaria solicitante.
- 6.1.2. Conclusão: entregar o veículo no prazo máximo de 5(cinco) horas após solicitação.
- 6.2. O prazo de vigência do correspondente Contrato ou equivalente será determinado: até 31 de dezembro de 2025, considerado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/21; da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

8. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos arts. 67 e 69, da Lei nº 14.133/21, respectivamente.

8.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do art. 70, do mesmo diploma legal.

9. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

9.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Coronel Ezequiel/RN, 06 de janeiro de 2025.

GEYDEMAR CÂNDIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Transportes